



Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 2 DE 21 DE MAIO DE 2018.

Define os serviços prestados de forma contínua no Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 16.2, inciso X, alínea “b”, do Manual de Organização do STJ e considerando o que consta do Processo STJ n. 17.615/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Os serviços prestados de forma contínua no Superior Tribunal de Justiça ficam definidos por esta instrução normativa.

Art. 2º Consideram-se serviços prestados de forma contínua aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de maneira permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do Tribunal, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º Ficam definidos como serviços prestados de forma contínua os seguintes:

- I – agenciamento de viagens e emissão de passagem aérea e rodoviária;
- II – apoio operacional, atendente e mensageiria;
- III – assinatura de *clipping* de jornais (mídia impressa e eletrônico) e redes sociais (monitoramento);
- IV – assinaturas de ferramentas de pesquisas *online*;
- V – assinaturas de plataforma de desenvolvimento de aplicativos móveis;
- VI – atendimento a usuários de TIC;
- VII – serviços gerais e os de berçário, de estocagem, de almoxarifado e de biblioteca;
- VIII – atividade de bombeiro civil;

IX – coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e hospitalares;

X – comunicação de dados e voz;

XI – serviços de copeiragem, garçom, ascensorista, carregador e lavador de veículos;

XII – correios e telégrafos;

XIII – dedetização;

XIV – energia elétrica;

XV – impressão de material gráfico;

XVI – impressão, cópia, digitalização e fax;

XVII – infovia;

XVIII – internet;

XIX – intérprete de libras;

XX – jardinagem;

XXI – lavanderia;

XXII – limpeza e conservação;

XXIII – manutenção de estabilizadores e *nobreaks* e equipamentos eletroeletrônicos;

XXIV – manutenção de grupo de geradores;

XXV – manutenção do sistema de cabeamento de transmissão de dados e voz;

XXVI – manutenção predial, preventiva e corretiva, envolvendo as instalações prediais, estrutura e todos os seus subsistemas;

XXVII – manutenção preventiva e corretiva de impressoras;

XXVIII – manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado;

XXIX – operação, manutenção preventiva e corretiva da central telefônica do STJ;

XXX – operação, manutenção preventiva e corretiva em elevadores;

XXXI – plano de saúde para os servidores e dependentes;

XXXII – recepção, secretariado e técnico em secretariado;

XXXIII – remessa de encomendas e cargas por via aérea, porta a porta, nacional e internacional;

XXXIV – serviços de chaveiro;

XXXV – serviços de consultas às normas da ABNT e tabela PINI;

XXXVI – serviços de marcenaria;

XXXVII – sonorização, degravação e afins;
XXXVIII – telefonia fixa e móvel, nacional e internacional e serviços de
0800;

XXXIX – televisão por assinatura;

XL – tradução, revisão e versão de textos;

XLI – tradução simultânea;

XLII – transporte de pessoas e pequenas cargas, por meio rodoviário;

XLIII – vigilância armada e desarmada.

§ 2º Outros serviços poderão ser enquadrados no § 1º, mediante justificativa da unidade solicitante no termo de referência ou projeto básico e aprovação prévia do diretor-geral, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no *caput*.

Art. 3º As contratações subsequentes dos atuais serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra prestados nas dependências do Tribunal cujas atividades não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do STJ, conforme parecer conclusivo anexado nos processos administrativos, dispensam nova análise preliminar da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Compete à unidade solicitante da contratação verificar possíveis alterações na Descrição e Especificação de Cargos do Quadro de Pessoal do STJ ocorridas entre a última contratação e a sua renovação.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica na hipótese de acréscimos ou alterações no detalhamento das atividades dos serviços contratados, ou, ainda, de alteração na Descrição e Especificação de Cargos do Quadro de Pessoal do STJ, devendo ser colhida nova manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º O prazo inicial de vigência dos contratos dos serviços de que trata esta instrução normativa será, preferencialmente, de vinte meses.

§ 1º Após o prazo inicial, desde que previsto no contrato e no edital de licitação, o contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de celebração de termo de aditivo, limitado a sessenta meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

I – os serviços tenham sido prestados regularmente;

II – a administração do Tribunal mantenha interesse na realização dos serviços;

III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração do Tribunal;

IV – a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

V – a contratada mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação e não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, enquanto perdurarem os efeitos;

VI – a Assessoria Jurídica da Secretaria do Tribunal emita parecer favorável;

VII – a Secretaria de Orçamento e Finanças indique os créditos e os respectivos empenhos para atender à despesa;

VIII – a autoridade competente para celebrar o aditivo autorize previamente o pedido de prorrogação.

§ 2º A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Art. 5º As disposições desta instrução normativa aplicam-se, no que couber, à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sulamita Avelino Cardoso Marques